



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

**Especialidade** : Registro de Títulos e Documentos

**Categoria** : Emolumentos

| # Item | Descrição Item  | Norma (antiga) | Norma (atual)  |
|--------|---|----------------|--|
| 80053  | No registro de atas de assembleia de condomínio, ainda que nelas se encontrem relacionados valores (orçamento para reforma, pagamento de salários, etc.) são cobrados emolumentos com base em documento desprovido de conteúdo econômico?   |                | RCE, Tabela III, item 1, 2ª Nota Explicativa, Consulta n. 2008.900023-9, Rel. Des. Nelson Schaefer Martins |
| 80054  | A notificação extrajudicial que objetiva apenas constituir em mora o devedor é considerada como documento sem conteúdo econômico?   |                | RCE, Tabela III, item 1, II, 2ª Nota Explicativa   |
| 80055  | No ato de registro de contrato arrendamento rural, a base de cálculo para a cobrança dos emolumentos será o preço nele fixado em moeda corrente?  |                | RCE, Tabela III, item 1, I   |
| 80056  | No ato de registro de Contratos de parceria agrícola, a base de cálculo para a cobrança dos emolumentos será o preço dos frutos ou produtos que serão partilhados, vigente à época da apresentação para registro, apurado pela cotação divulgada em jornal de circulação no Estado ou pelos órgãos oficiais credenciados? |                | RCE, Tabela III, item 1, I   |
| 80057  | No ato de registro de cartas de "anuência para uso de imóveis rurais", os emolumentos devem ser considerados documentos desprovidos de conteúdo econômico?  |                | RCE, Tabela III, item 1, I   |
| 80058  | A cobrança de emolumentos pelo ato de registro de um contrato que possui anexo com a descrição e o valor do bem ocorre em ato único com base no valor do contrato?  |                | RCE, Tabela III, item 1, I   |
| 80060  | Para a cobrança de emolumentos pelo ato de registro de contrato de locação, que não seja hipótese de alienação da coisa locada, é considerada base de cálculo o valor total do contrato, independentemente do período de locação?   |                | RCE, Tabela III, item 1, I   |

**Especialidade** : Registro de Títulos e Documentos

**Categoria** : Livro A - Protocolo

| # Item | Descrição Item  | Norma (antiga)   | Norma (atual)                |
|--------|---|--|------------------------------|
| 3000   | A serventia possui o Livro A - Protocolo no Registro de Títulos e Documentos?                               | CNCGJ, art. 707, I e Lei 6.015/73, art. 132, I             | Lei 6.015/73, art. 132, I    |
| 13009  | Os documentos apresentados para registro e transcrição são lançados no Livro A - Protocolo (RTD)?           | CNCGJ, arts. 677, 702 e 703 e Lei 6.015/73, art. 117 e 129 | Lei 6.015/73, art. 117 e 129 |
| 13012  | Quando adotado o sistema de folhas soltas, o Livro A - Protocolo (RTD) é encadernado ao atingir 300 folhas? | CNCGJ, art. 707, §1º e Lei 6.015/73, art. 132, I           | Lei 6.015/73, art. 132, I    |
| 13018  | Constam no Livro A - Protocolo (RTD) coluna para anotação do número de ordem, sequencial e infinito?        | CNCGJ, art. 708 e Lei 6.015/73, art. 135                   | Lei 6.015/73, art. 135       |



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

|       |  |  |                              |
|-------|--|--|------------------------------|
| 23015 | No Livro A - Protocolo (RTD), o número de ordem começa de um e segue ao infinito, sem interrupção?   | CNCGJ, art. 678, §3º e Lei 6.015/73, art. 3º | Lei 6.015/73, art. 3º        |
| 23021 | Protocolizado o documento, é anotado o lançamento (integral ou resumido, ou averbação), o número de ordem, a data do procedimento no livro competente, rubricando o Oficial esta declaração e demais folhas do título? | CNCGJ, art. 714 e Lei 6.015/73, art. 147     | Lei 6.015/73, art. 147       |
| 50685 | Constam no Livro A - Protocolo (RTD) coluna para anotação do dia e do mês?   | CNCGJ, art. 709 e Lei 6.015/73, art. 136     | Lei 6.015/73, art. 136       |
| 50686 | Constam no Livro A - Protocolo (RTD) coluna para anotação da natureza do título e da qualidade do lançamento (integral, resumido, penhor, etc.)?   | CNCGJ, art. 710 e Lei 6.015/73, art. 137     | Lei 6.015/73, art. 137       |
| 50687 | Constam no Livro A - Protocolo (RTD) coluna para anotação do nome do apresentante?   | CNCGJ, art. 711 e Lei 6.015/73, art. 138     | Lei 6.015/73, art. 135, § 4º |
| 50688 | Constam no Livro A - Protocolo (RTD) coluna para anotações e averbações?   | CNCGJ, art. 712 e Lei 6.015/73, art. 139     | Lei 6.015/73, art. 139       |

**Especialidade** : Registro de Títulos e Documentos

**Categoria** : Livro B - Trasladação Integral de Títulos e Documentos

| # Item | Descrição Item   | Norma (antiga)  | Norma (atual)                |
|--------|--|---|------------------------------|
| 13024  | A serventia possui o Livro B - transladação integral de títulos e documentos?            | CNCGJ, art. 707, II e Lei 6.015/73, art. 132, II      | Lei 6.015/73, art. 132, II   |
| 13027  | O Livro B - transladação integral de títulos e documentos é formado com 300 folhas?      | CNCGJ, art. 707, §1º e Lei 6.015/73, art. 132, II     | Lei 6.015/73, art. 132, II   |
| 13036  | No Livro B é efetivada a transladação integral de títulos e documentos descritos em lei? | CNCGJ, arts. 702 e 703 e Lei 6.015/73, art. 127 e 129 | Lei 6.015/73, art. 127 e 129 |

**Especialidade** : Registro de Títulos e Documentos

**Categoria** : Livro C - Inscrição, por extrato, de Títulos e Documentos

| # Item | Descrição Item  | Norma (antiga)   | Norma (atual)                                |
|--------|---|--|--|
| 3042   | O livro C - para inscrição, por extrato, de títulos e documentos é formado com 300 folhas?  | CNCGJ, art. 707, §1º e Lei 6.015/73, art. 132, III       | Lei 6.015/73, art. 132, III                  |
| 3051   | No Livro C - para inscrição, por extrato, de títulos e documentos são inscritos e autenticadas as datas para surtirem efeitos em relação a terceiros?   | CNCGJ, art. 703 e Lei 6.015/73, art. 132, III            | CNCGJ, art. 599, Lei 6.015/73, art. 132, III |
| 13039  | A serventia possui o Livro C - para inscrição, por extrato, de títulos e documentos? (Se negativo, colocar na observação o motivo da ausência (se dispensado por utilização do sistema de cópias etc.)) | CNCGJ, art. 707, III e 712 e Lei 6.015/73, art. 132, III | CNCGJ, art. 606, Lei 6.015/73, art. 132, III |

**Especialidade** : Registro de Títulos e Documentos



CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA  
NÚCLEO IV - SERVENTIAS EXTRAJUDICIAIS

**Categoria** : Livro D - Indicador Pessoal do Registro de Títulos e Documentos

| # Item | Descrição Item   | Norma (antiga)   | Norma (atual)                                     |
|--------|--|--|---|
| 3054   | A serventia possui o Livro D - indicador pessoal do registro de títulos e documentos?  | CNCGJ, art. 707, IV e Lei 6.015/73, art. 132, IV       | Lei 6.015/73, art. 132, IV                        |
| 3057   | O indicador pessoal dos livros do registro de títulos e documentos possui o nome de todas as partes intervenientes, consortes, que figurem ativa ou passivamente nos registros e averbações, mencionando, sempre que possível o número do documento de identificação e do CPF ou CNPJ? | CNCGJ, art. 707, IV e Lei 6.015/73, art. 132, IV e 138 | CNCGJ, art. 602, Lei 6.015/73, art. 132, IV e 138 |

**Especialidade** : Registro de Títulos e Documentos

**Categoria** : Notificações

| # Item | Descrição Item  | Norma (antiga)                                      | Norma (atual)                                    |
|--------|---|---|--|
| 3063   | O título, documento, ou papel apresentado pelo interessado, onde requer a notificação de terceiros é protocolizado no Livro A - Protocolo do registro de títulos e documentos?          | CNCGJ, art. 681 c/c 714 e Lei 6.015/73, art. 146    | Lei 6.015/73, art. 146                           |
| 3066   | É exigido do apresentante do título, documento, ou papel apresentado para a notificação de terceiros, o prévio depósito dos emolumentos?  | CNCGJ, art. 727 e Lei 6.015/73, art. 160            | Lei 6.015/73, art. 160                           |
| 3069   | É certificado à margem do registro e na coluna das anotações dos livros competentes a efetivação da notificação ou da entrega?  | CNCGJ, art. 727, §1º e Lei 6.015/73, art. 160, §1º  | CNCGJ, art. 613, II, Lei 6.015/73, art. 160, §1º |
| 3072   | Os nomes dos intervenientes nas notificações extrajudiciais são lançados no Livro D - Indicador Pessoal?  | CNCGJ, art. 727, §1º e Lei 6.015/73, art. 138 e 139 | Lei 6.015/73, art. 138 e 139                     |
| 3078   | As notificações extrajudiciais são praticadas nos limites geográficos da jurisdição da comarca onde residirem ou tiverem sede os notificandos?  | CNCGJ, art. 728 e Lei 6.015/73, art. 160            | Lei 6.015/73, art. 160                           |
| 3084   | Após a efetivação do registro o Oficial certifica o inteiro teor da notificação, ciência do destinatário ou sua recusa em recebê-la, como, ainda, as diligências de resultado negativo? | CNCGJ, art. 732 e Lei 6.015/73, art. 160, §1º       | CNCGJ, art. 614, Lei 6.015/73, art. 160, §1º     |
| 3087   | A serventia possui arquivo dos documentos que comprovem com minudência as circunstâncias relativas à efetivação da notificação ou à impossibilidade de sua realização?                  | CNCGJ, art. 734 e Lei 6.015/73, art. 160, §1º       | CNCGJ, art.615, Lei 6.015/73, art. 160, §1º      |